



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 31/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00015275/2017-10

Parecer Técnico: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - LI SEI-GDF N.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPRI E 13/2018 - IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEA/GEPEA

Interessado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 08.822.995/0001-88

Endereço: LOTE 12, RUA CARNAÚBAS - ÁGUAS CLARAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUAS CLARAS - RA XX

Coordenadas Geográficas: - 48.0184; - 15.829937

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação n.º 31/2018 - IBRAM, foram extraídas dos Pareceres Técnicos n.º 2/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GEUSO/NUPRI e 13/2018 - IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEA/GEPEA, do Processo n.º **00391-00015275/2017-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação do parcelamento de solo denominado Condomínio Village Park– Região Administrativa de Águas Claras (RA XX), bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. O empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais de execução das atividades propostas, para verificação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos. Para tanto, poderão ser utilizadas listas de presença, registros fotográficos, filmagens, tabelas, entre outros meios de verificação da realização das ações propostas;
3. Todo material gráfico deverá estar em concordância com o contido no item 5.3 do anexo I da Instrução n.º. 58/2013 – IBRAM, que dita as normas para a divulgação dos programas de educação ambiental e demais projetos ambientais condicionantes do licenciamento;
4. Esta Licença aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;
5. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;
6. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
7. Apresentar a Outorga definitiva de lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA, assim que as obras de instalação forem concluídas;
8. Se verificada a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser protocolado requerimento de Autorização de Supressão Vegetal - ASV, acompanhado de comprovante de pagamento da taxa de análise e respectiva publicação no DODF e jornal de grande circulação, bem como Inventário Florestal e Plano de Supressão;
9. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;

10. Prever dispositivos no interior das bacias de detenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
11. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da adutora de água tratada e o interceptor de esgoto;
12. Substituir, se for o caso, o solo de fundação onde serão implantadas as bacias de detenção ou outros elementos estruturais, por material de boa qualidade;
13. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
14. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
15. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
16. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
17. Delimitar a área correspondente à APP;
18. Não ocupar as áreas de APP;
19. Utilizar fita zebra e placas sinalizadores durante execução do PRAD;
20. Caso seja necessária a instalação de Usina Dosadora de Concreto no empreendimento deverá ser requerida a Autorização Ambiental específica para esta atividade;
21. Realizar o manejo adequado dos resíduos de construção civil gerados, por meio da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
22. Proceder à destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
23. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
24. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU/IBRAM;
25. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
26. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
27. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
28. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; no mínimo 06 (seis) placas indicativas de advertência e rampas de acesso no interior das bacias;
29. Executar o Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; Plano de Monitoramento de Água Subterrânea; Plano para Minimizar Processos Erosivos; Plano de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental do Canteiro de Obras; Plano de Educação Ambiental no Canteiro de Obra e

o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme estabelecido no Plano de Monitoramento e Acompanhamento Ambiental e no PCA;

30. Emitir relatórios técnicos do cumprimento do PRAD, dos Programas de Monitoramento e acompanhamento das condicionantes desta Licença **semestralmente**;
31. Cumprir e executar integralmente os elementos existentes nos projetos apresentados e as medidas propostas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD constantes no processo de licenciamento;
32. Executar o Programa de Educação Ambiental após manifestação da CODEA quanto a aprovação do estudo entregue em Ofício nº 056/2017, bem como, cumprir todas as exigências e alterações elencadas, se for o caso;
33. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;
34. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
35. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
36. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
37. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
38. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
39. Apresentar no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
40. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
41. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
42. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
43. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
44. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
45. Elaborar e implantar, antes da Licença de Operação – LO, o “Plano/Projeto para Redução de Ruídos”, considerando a situação da obra e futura do entorno do empreendimento, incluindo as áreas habitadas na vizinhança e o colégio vizinho. Definindo, para tanto, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, envolvendo macro e micros simulações de ruídos, com emprego de técnicas e softwares específicos, além de seguir as normas NBR-10151/2000 – Avaliação de ruídos em áreas habitadas e NBR-10152 – Níveis de ruídos para conforto acústico;
46. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação – LI do referido empreendimento;
47. Deverá ocorrer, quando da emissão da licença de operação, a inclusão de condicionante de educação ambiental para serem desenvolvidas atividades de educação ambiental junto aos futuros moradores e para a vizinhança diretamente afetada pelo empreendimento, cuja responsabilidade de elaboração e execução será do licenciado.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 26/11/2018, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tayssa Frida Consiglierio, Usuário Externo**, em 28/11/2018, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15145900)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15145900)
[verificador= 15145900](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15145900) código CRC= **B000D721**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015275/2017-10

15145900

Doc. SEI/GDF